
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA/RS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 64/2025

SETEBOM Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.028/0001-01, com sede à Rua João de Freitas, n.º 103, Casa, Bairro Santa Lidia, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.385-000, neste ato representada por sua sócia administradora, **Rosiléia Bento Bittencourt**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.417.296 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.929.979-70, residente e domiciliada na Rua João de Freitas, n.º 153, Bairro Santa Lidia, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.385-000, vem, com o devido respeito e acatamento, por seu procurador que esta subscreve, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de cláusula restritiva constante do edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Inicialmente, a empresa Impugnante, com interesse em participar do certame em referência, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU Básico, procedeu à análise do respectivo instrumento convocatório.

Compulsando detidamente os autos do processo administrativo, especificamente o edital, denota-se que o item 5.4.4, que trata da qualificação técnica dos licitantes, exige, de forma expressa, a apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação de aptidão.

Nesse cenário, com a devida vênia, a Impugnante entende que tal exigência se revela excessiva, desarrazoada e restritiva ao caráter competitivo do certame, o que a motivou a apresentar a presente impugnação para que o vício seja sanado, em conformidade com o arcabouço jurídico que rege as contratações públicas.

II. DO DIREITO

É importante frisar que o procedimento licitatório, enquanto instrumento da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa, deve pautar-se estritamente pelos princípios constitucionais e legais, notadamente os da isonomia, da competitividade e da busca pela eficiência. Nesta senda, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece um comando claro ao determinar que as exigências de qualificação técnica e econômica se restrinjam àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplina a matéria da habilitação técnica em seu artigo 67. Depreende-se da leitura do referido dispositivo que a Administração deve se limitar a solicitar documentos que efetivamente comprovem a aptidão do licitante para executar o objeto contratual, vedando-se a imposição de requisitos que, de forma oblíqua ou direta, frustrem o caráter competitivo do certame.

De outro giro, é importante salientar que a legislação, ao tratar da comprovação de aptidão por meio de atestados, não faculta à Administração a imposição de um número mínimo de documentos de forma arbitrária. A norma utiliza as expressões no singular, indicando que a análise deve ser qualitativa, e não meramente quantitativa. A exigência de uma pluralidade de atestados, sem justificativa técnica robusta e pertinente nos autos do processo, configura formalismo exacerbado e ilegal.

O que se deve aferir é se o licitante possui experiência compatível com o objeto licitado, o que pode ser perfeitamente demonstrado por meio de um único atestado, desde que este comprove a execução de serviço com características, quantidades e prazos compatíveis com a futura contratação.

De outro norte, é importante frisar que o arcabouço jurídico pátrio, notadamente a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, estabelece como regra a possibilidade de **SOMATÓRIO** de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica. A vedação a essa prática, por sua vez, é medida excepcional e demanda, de forma inafastável, uma justificativa técnica pormenorizada e robusta no bojo do processo administrativo, o que não se verifica no presente caso. A exigência de dois atestados distintos, na prática, impede o somatório sem apresentar o devido fundamento para tanto, o que macula a legalidade do requisito.

Incontroverso, portanto, que a exigência de 02 (dois) atestados, conforme consta do item 5.4.4 do edital, viola frontalmente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, bem como o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e na própria Lei n.º 14.133/2021, representando um obstáculo injustificado à participação de potenciais interessados plenamente capazes de executar o objeto.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na legislação e na jurisprudência aplicáveis, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento e o processamento da presente Impugnação, por ser tempestiva e pertinente;
- b) No mérito, o acolhimento integral dos argumentos aqui expendidos para o fim de **retificar o edital** do Pregão Eletrônico n.º 64/2025, expurgando do item 5.4.4 a exigência de apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnico-operacional;

c) Subsidiariamente, que seja esclarecido que a comprovação de aptidão poderá ser realizada por meio de **um único atestado**, ou pelo **somatório de atestados**, desde que demonstrem, de forma inequívoca, a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o licitado.

Nestes termos, Pede deferimento.

Mallet/PR, 19 de agosto de 2025.

Iago Camilo Wilkoss

OAB/PR n.º 121.785

Procuração judicial

Outorgante

ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.391.028/0001-01, com sede em Rua João de Freitas nº 153 bairro Santa Lídia Penha/SC CEP: 88385-000, neste ato representada por **Rosiléia Bento Bittencourt**, sócia- administradora, inscrita no CPF nº 059.929.979-70, RG: 5.417.296, residente e domiciliada na Rua João de Freitas nº 103 bairro Santa Lídia Penha/SC CEP: 88385-000,

Outorgados

Dr. Iago Camilo Wilkoss, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR 121.785 e **Dra. Tania Leticia Salvatti**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/PR 85.961, ambos com escritório profissional na Avenida Barão do Rio Branco, n. 1119 - Centro, Município de Mallet/PR, CEP: 84.570-000.

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou qualquer repartição pública.

Para tanto, confere-se **todos os poderes** da cláusula "*ad judicium et extra*" bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial os de representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto a sistemas, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Mallet/PR, 17 de fevereiro de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Rosileia Bento Bittencourt

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.417.296

DATA DE
EXPEDIÇÃO

25/JAN/2016

NOME

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT

FILIAÇÃO

ANTONIO JOÃO BENTO
MARIA DA GLORIA FELICIO BENTO

NATURALIDADE

ITAJAÍ SC

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 2049 LV B-09 FL 186
CART. FIGUEREDO-PENHA SC

DATA DE NASCIMENTO

25/12/1986

CPF

059.929.979-70

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

NAVEGANTES - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQq4KEsvOFFmHRGcQJQ&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05992997970-ROSILEIA BENTO BITTENCOURT

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1986, empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 06736651217 (DETRAN/SC) e no CPF/MF sob o nº 059.929.979-70, residente e domiciliada na Rua João de Freitas, nº 103, Santa Lúcia, CEP: 88.385-000, na cidade de Penha/SC, Empresária, com sede Rua João de Freitas, nº 103, casa, Bairro Santa Lúcia, CEP: 88385-000 na cidade Penha/SC, Inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42800470359 cadastrado na Receita Federal sob o CNPJ nº **14.391.028/0001-01**, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002 com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual resolve:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA**.

Cláusula Segunda – O objeto passa a ser TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira – O capital social passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
14.391.028/0001-01

Req: 81000001509715

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação de **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA**, com sede à RUA JOÃO DE FREITAS, Nº 103, CASA, BAIRRO SANTA LÍDIA, PENHA/SC, CEP 88385-000.

Cláusula Segunda - A empresa tem por objeto a TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**.

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT	100%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	300.000	300.000,00

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Req: 81000001509715

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no *caput* desta cláusula são os amplos e gerais para a administração e representação da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: A sócia administradora receberá remuneração mensal a título de pró labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins indeterminados bastando para tanto a autorização do administrador.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá nomear administrador não sócio desde que se tenha a aprovação de todos os sócios.

Cláusula Oitava – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

Cláusula Nona – O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros apurados em cada balanço serão contabilizados em conta própria e poderão ser distribuídos entre os sócios de acordo com a legislação vigente. Os prejuízos que, porventura ocorrerem serão compensados com lucros futuros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81000001509715

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.391.028/0001-01**

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata, morte ou recesso de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das quotas que lhe tocarem.

Os haveres do sócio retirante, extinto, falido, concordatário ou morto, serão calculados com base em Balanço Geral Especial, para a apuração dos haveres do sócio que terá por base o patrimônio real da sociedade naquela data levantado pela sociedade até o final do mês do evento e será pago o valor das quotas em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e corrigíveis pelo IGPM (FGTV) ou índice da inflação que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Terceira – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social para um só efeito, o qual será levado a registro.

Penha/SC, 19 de outubro de 2020.

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT
CPF: 059.929.979-70

Req: 810000001509715

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/10/2020



202854698

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	202854698 - 19/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206326666
CNPJ 14.391.028/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020
SOB N: 42206326666

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05992997970 - ROSILEIA BENTO BITTENCOURT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/10/2020

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ROSILEIA BENTO BITTENCOURT
TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 14.391.028/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlz_ZaBRm5GmTg&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65633423968 - JAIR MEURER

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 059.929.979-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06736651217, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na RUA JOAO DE FREITAS, 103, SANTA LÍDIA, PENHA, SC, CEP 88.385-000, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206326666, com sede à Rua Joao de Freitas, 103, Casa, Santa Lúdia, Penha, SC, CEP 88.385-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.391.028/0001-01, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **SETEBOM LTDA** e adotando o nome fantasia **GRUPO SETEBOM**.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM MOEDA CORRENTE, este fica assim distribuído:

A – ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC**.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02 os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 07/03/2025

Arquivamento 20259001120 Protocolo 259001120 de 11/03/2025 NIRE 42206326666

Nome da empresa SETEBOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150555360488822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



12/03/2025

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE
LIMITADA:
“SETEBOM LTDA”**

Por este Instrumento Particular,

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 059.929.979-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06736651217, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na RUA JOAO DE FREITAS, 103, SANTA LÍDIA, PENHA, SC, CEP 88.385-000, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **SETEBOM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206326666, com sede à Rua Joao de Freitas, 103, Casa, Santa Lúdia, Penha, SC, CEP 88.385-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.391.028/0001-01, delibera de pleno e comum acordo consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 01 – A sociedade gira sob o nome empresarial de **SETEBOM LTDA**.
Parágrafo Único: A sociedade possui como nome fantasia “**GRUPO SETEBOM**”.

Cláusula 02 – A sociedade tem sua sede social localizada na RUA JOAO DE FREITAS, 103, CASA, SANTA LÍDIA, PENHA, SC, CEP 88.385-000.

Cláusula 03 – A sociedade possui como objeto social: “TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇO DE TREINAMENTO E PREPARAÇÃO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO”.

Cláusula 04 – A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2011 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula 05 – O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país, e assim distribuídas:

A – ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Cláusula 06 – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ROSILEIA BENTO BITTENCOURT
TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 14.391.028/0001-01

Cláusula 07 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 08 – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no caput desta cláusula são os amplos e gerais para a administração e representação da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: A sócia administradora receberá remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins indeterminados bastando para tanto a autorização do administrador.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá nomear administrador não sócio desde que se tenha a aprovação de todos os sócios.

Cláusula 09 – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

Cláusula 10 – O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros apurados em cada balanço serão contabilizados em conta própria e poderão ser distribuídos entre os sócios de acordo com a legislação vigente. Os prejuízos que, porventura ocorrerem serão compensados com lucros futuros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 11 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 12 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13 – A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata, morte ou recesso de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das quotas que lhe tocarem. Os haveres do sócio retirante, extinto, falido, concordatário ou morto, serão calculados com base em Balanço Geral Especial, para a apuração dos haveres do sócio que terá por base o patrimônio real da

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 07/03/2025

Arquivamento 20259001120 Protocolo 259001120 de 11/03/2025 NIRE 42206326666

Nome da empresa SETEBOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15055536048822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ROSILEIA BENTO BITTENCOURT
TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 14.391.028/0001-01

sociedade naquela data levantado pela sociedade até o final do mês do evento e será pago o valor das quotas em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e corrigíveis pelo IGPM (FGTV) ou índice da inflação que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula 14 – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15 – Fica eleito o foro da comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PENHA, 07 de março de 2025.

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT

Rosileia Bento Bittencourt





259001120

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SETEBOM LTDA
PROTOCOLO	259001120 - 11/03/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206326666
CNPJ 14.391.028/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025
SOB N: 20259001120

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259001120

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65633423968 - JAIR MEURER - Assinado em 11/03/2025 às 14:02:25